



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO VISUAL Nº:/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1094

PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, objeto de 02 (duas visitas semanais, in loco (sede do Município) para prestar os serviços, com carga horária diária de 08 (oito) horas”, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de REFERÊNCIA, objeto do Processo Licitatório nº 024/2019 – Pregão Presencial nº 015/2019, de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao descritos na clausula primeira, em conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município disponibiliza no seu quadro de servidores, profissionais com qualificação técnica em publicidade, considerando a necessidade de uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos de interesse da municipalidade, considerando a necessidade de desenvolver matérias para publicação no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como auxiliar na atualização do portal da transparência, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos serviços, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços técnicos profissionais de publicidade, incluso elaboração de projetos diversos de comunicação visual e publicidade, objetivando uniformizar a linguagem de informações e melhoria de qualidade na divulgação dos atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, incluso serviços de mão de obra de inserção de informações no site oficial do Município,incluso mão de obra profissional para cobertura in loco objetivando registros durante eventos, bem como para auxiliar na manutenção do portal da transparência, objeto de 02 (duas visitas semanais, in loco (sede do Município) para prestar os serviços, com carga horária diária de 08 (oito) horas. conforme detalhado no anexo I e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com os valores constantes da proposta de preços reformulada pós lances e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global por conta da prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, totalizando 08 (oito) e, estimando o valor global de R\$(.....).

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será dividido em 08 (oito) parcelas no valor de R\$(.....), e será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços.

3.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº **02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 85 – Fonte 100 – Serviços da Administração Geral**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato administrativo terá sua vigência o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31/12/2019.

5.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

publico, e por acordo entre as partes, em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Faculta-se ainda às partes o direito de encerrar este contrato antecipadamente, bastando a parte que manifestar interesse comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da sua desistência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. - A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

8.2 Constituir servidor na qualificação de fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação, com poderes para notificar a futura contratada para providencias decorrentes, objetivando melhorias no cumprimento das obrigações.

8.3. Notificar Extrajudicialmente a futura contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

8.4. Disponibilizar à futura contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

8.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula especifica do futuro contrato administrativo.

8.6 Disponibilizar estrutura (espaço físico e equipamentos) para o desenvolvimento das atividades da futura contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas neste termo de REFERÊNCIA e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

9.2. Disponibilizar rol de profissionais para a prestação de serviços in loco (sede do Município), objeto de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo fazer parte integrante no mínimo de um profissional com formação em superior em jornalismo.

9.3. No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, devendo a certidão ser emitida na mesma data da emissão da nota fiscal, sob a pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.

9.4 Apresentar no final de cada mês junto com a nota fiscal relatório detalhando todos os serviços prestados, para avaliação da Secretaria Geral de Administração.

9.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da futura contratada.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Faculta-se ainda as partes a rescisão contratual antecipada sem ônus indenizatório, bastando a parte interessada na rescisão antecipada que comunique a outra parte (formalmente) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, declínio na qualidade dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** em observância ao disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei federal nº 10.520/02.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor mensal por irregularidade formal, que cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa.

e) multa pecuniária de 20% (vinte por cento) no caso de reincidência de irregularidades que cause prejuízo ao erário, garantida a ampla defesa.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

b) Deixar de atender a convocação feita pelo **Contratante** para prestação dos serviços previamente ajustados.

11.3. O valor das multas referidas na alínea "e, e" do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea "a, b" c" do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATORIO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, Termo de REFERÊNCIA e demais anexos, proposta comercial de preço, bem como ao presente contrato para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para a eficácia na contratação é de responsabilidade do **Contratante** a obrigação da publicação do extrato deste contrato administrativo, conforme estabelece os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG)..... de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
empresa
CONTRATADA

Testemunhas: .1..... 2.....